



**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação



---

**RESOLUÇÃO/SME Nº 03, de 31 de março de 2021**

*Altera a Resolução/SME Nº 01, de 02 de fevereiro de 2021 e dispõe sobre as medidas adotadas em âmbito educacional em regulamentação ao Decreto Municipal nº 7.816 de 29 de março de 2021.*

O Secretário da Educação no exercício do cargo e uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. A Resolução/SME nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de Pirassununga para o ano letivo de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O retorno das aulas e atividades remotas, após a antecipação do recesso escolar nos termos da Resolução/SME Nº 02, de 12/03/2021, deu-se em 29 de março de 2021”; (NR)

“Art. 2º O retorno presencial, por meio de revezamento de grupo de alunos nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Pirassununga ocorrerá em data a ser definida. (NR)

§5º Se houver feriado ou ponto facultativo nos dias previstos nos incisos I ao III do §1º, a unidade escolar, conforme orientação da Secretaria Municipal de educação, poderá organizar a atendimento presencial dos alunos em dia anterior ou posterior ao respectivo feriado ou ponto facultativo.”

“Art. 9º Durante a vigência do Decreto Municipal Nº 7.816 de 29 de março de 2021, os servidores e docentes lotados nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Pirassununga poderão cumprir sua jornada de trabalho por meio de revezamento;

§1º Para atender ao disposto neste artigo a equipe gestora deverá assegurar no mínimo o cumprimento presencial de cinquenta por cento da carga horária semanal de cada servidor, conforme escala de revezamento estabelecida na Comunicação Interna SME 125/2020;



**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação

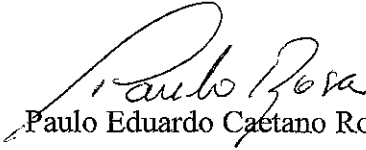


§2º A equipe gestora da unidade escolar direcionará atividades para que os profissionais, cuja natureza do emprego que ocupam permita, possam realizar remotamente nos dias em que não estarão presencialmente na unidade escolar, desde que pertinentes ao respectivo emprego que ocupam;

§3º O disposto no caput e §2º deste artigo se aplica aos servidores lotados nos equipamentos da Secretaria Municipal de Educação, conforme escala de revezamento organizada pela chefia imediata, com aprovação do Secretário Municipal de Educação.

§4º É facultativo ao estagiário participar do revezamento.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Secretário Municipal de Educação